

janeiro de 2025. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 33/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2025/2068545

Autuado: CABRAL & CABRAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 011/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.03.0141.007.00006-2, com base nos artigos 4º, I e 6º, III, do CDC, bem como do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010. Além do artigo 8º da RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 (seis mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). Com vista à punição da autuada, passo a determinar o “quantum” da pena pecuniária a ser aplicada pela ausência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, qual seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assim, fixo a MULTA DEFINITIVA em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre a qual não incide o benefício da PORTARIA 386/98 da SEJU. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, CABRAL & CABRAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 20 de janeiro de 2025. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 34/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/2515218

Autuado: CF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 051/2023, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 23.12.0141.001.00067-3, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e IV; 31; 37, §1º e 39, V, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, VI; artigo 13, I e 14 do Decreto nº 2.181/97, bem como o artigo 2º do Decreto nº 5.903/06. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 (seis mil) UPF's, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, CF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 05 de dezembro de 2024. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 35/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/2496557

Autuado: HF COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 154/2023, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 23.11.0141.007.00920-3, com base nos artigos 4º, I; 6º, III; 18, §6º, II e III; 31 e 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea a) e artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como o artigo 2º do Decreto nº 5.903/06. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 2.000 (dois mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, HF COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 05 de dezembro de 2024. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 36/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2024/2511487

Autuado: AUTO POSTO ZEQUINHA II LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 034/2023, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 23.10.0141.001.00059-3, com base nos artigos 4º, I; 6º, III; 31 e 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea a) e artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 4.000 (quatro mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, AUTO POSTO ZEQUINHA II LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 04 de dezembro de 2024. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 37

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2025/2066657

Autuado: FERNANDA DE SOUZA FARIAS EIRELI

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 005/2024, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.06.0141.007.00008-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III; 18, §6º, I e 31 da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea a) e artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como o artigo 7, §1º, §2º e §3º do Decreto nº 5.903/06. Além do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 7.000 (sete mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, FERNANDA DE SOUZA FARIAS EIRELI, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 16 de janeiro de 2025. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 38

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAE: E-2025/2090076

Autuado: FÁRMACIAS OMEGA I LTDA

Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 029/2024, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 24.04.0141.007.00004-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 31 do CDC, c/c artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97, bem como do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010 e do artigo 7º do Decreto nº 5.903/2006. Além do artigo 8º da RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 (seis mil) UPFs, podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). Com vista à punição da autuada, passo a determinar o “quantum” da pena pecuniária a ser aplicada pela ausência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, qual seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assim, fixo a MULTA DEFINITIVA em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre a qual não incide o benefício da PORTARIA 386/98 da SEJU. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, FÁRMACIAS OMEGA I LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 55 e 57 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se. Belém/PA, 23 de janeiro de 2025. A guia para recolhimento da MULTA deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 39

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor